



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0008 de 07 de Março de 1997

Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Artigo 1º: Fica instituída na Administração Municipal, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á pelas normas desta Lei.

Artigo 2º: Entende-se para os efeitos desta Lei, por adiantamento, o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesa que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Artigo 3º: Os pagamentos a serem efetuados por meio do regime de adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Artigo 4º: O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não poderá ultrapassar o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Artigo 5º: Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

I - despesas com material de consumo;

II - despesas com serviços de terceiros;

III - despesas com diárias e ajuda de custos;

IV - despesas com transportes em geral;

V - despesas judiciais;

VI - despesas com representação eventual;

VII - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;

VIII - despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede administrativa municipal, ou em outro município;

IX - despesas miúdas de pronto pagamento.

Artigo 6º: As requisições de adiantamentos serão feitas pelos chefes das repartições municipais, mediante ofícios dirigidos:

a) ao chefe do Poder Executivo, quando a este se subordinar a repartição;



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

b) ao Presidente do Legislativo, quando a este se subordinar a repartição.

Artigo 7º: Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

Artigo 8º: Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

III - a quem já seja responsável por dois adiantamentos.

Artigo 9º: Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 10: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 07 DE MARÇO DE 1997.

PAULO MILTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal